



## **PARECER Nº 034/2022**

CONTROLE PARECER DO EMENTA: **TERMO** INTERNO ACERCA DO 12 ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 013/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA **MUNICIPAL** ILHÉUS. **CÂMARA** ADITAMENTO. DO **VIABILIDADE REVESTIDO** DAS **PROCESSO** FORMALIDADES LEGAIS.

## I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da viabilidade do 1º termo aditivo ao contrato nº 013/2022, junto a CÉLIA MARIA DE SOUZA VIEIRA - ME que tem como objeto a prestação de serviço de aquisição e recarga de cartuchos e toners destinados à manutenção das atividades Administrativas da Câmara Municipal de Ilhéus, com base noartigo 107 da Lei nº 14.133/21.

O Termo Aditivo, por sua vez, tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com manutenção do valor original de R\$ 30.425,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

A solicitação de aditamento estabelece como justificativa os seguintes pontos, a saber:

"O serviço descrito no objeto do contrato é indispensável, sua interrupção acarretaria na paralisação das atividades essenciais à Casa legislativa.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS CONTROLADORIA GERAL

que os serviços prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante."

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos acostados: Solicitação de aditamento de valor ao contrato; Manifestação da Contratada pela continuidade contratual; Cópia do Contrato 013/2022, além das Certidões de Regularidade Fiscal, trabalhista e outras; Dotação orçamentaria para empenho das despesas; Minuta do contrato; Parecer Jurídico.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades para o referido aditamento do contrato.

Após solicitação da comissão de licitação, a procuradoria jurídica desta Câmara, através de parecer técnico detalhado opinou pela viabilidade da prorrogação do contrato e realização do termo aditivo.

Este é o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

`Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em principio, a procuradoria jurídica demonstrou a viabilidade de realização do 1º aditivo junto ao referido prestador de serviço.

Ademais, vejamos o que diz a 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê amparo legal para o aditivo do referido contrato:







CONTROLADORIA GERAL

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus

para qualquer das partes.

Ademais, observa-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Imperioso destacar que o prestador de serviços já havia encerrado a apresentação de documentação e restou demonstrada sua capacidade.

Logo, entende-se pela viabilidade da realização do presente aditivo.

## III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, **opina-se** pela viabilidade da realização do 1º termo aditivo de valor ao contrato 013/2022.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 28 de dezembro de 2022.

**DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO** 

Controladora